

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2018/2019

Currículos ao abrigo do DL 139/2012

I - INTRODUÇÃO

De acordo com a legislação em vigor, a avaliação é um elemento integrante e regulador de todo o processo de ensino aprendizagem.

- A avaliação visa promover o sucesso educativo de todos os alunos, fornecendo-lhes pistas para melhorarem o seu desempenho.
- A avaliação deve revestir-se de caráter positivo, sublinhando os aspetos de aprendizagem a melhorar, valorizando o que o aluno sabe e é capaz de fazer.
- A avaliação deve atender aos diferentes ritmos de desenvolvimento e progressão de cada aluno.
- A avaliação deve ser partilhada por todos os elementos da comunidade educativa: professores, alunos e encarregados de educação.
- A avaliação deve ser alvo de um processo transparente, nomeadamente através da clarificação e explicitação dos critérios adotados.

II - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

A avaliação incide sobre as **aprendizagens, conhecimentos /capacidades definidas no currículo nacional**. Sendo um **processo contínuo**, privilegia a diversidade de estratégias e modalidades de avaliação (diagnóstica, formativa e sumativa).

1 - Na avaliação de cada aluno ter-se-á em linha de conta dois domínios fundamentais:

→ APRENDIZAGENS/CONHECIMENTOS

- Aquisição de conhecimentos/capacidades na abordagem de situações relacionadas com os programas das diversas disciplinas curriculares.
- Qualidade dos conhecimentos/capacidades adquiridas.
- Situação e progressão na aprendizagem.
- Capacidade de comunicar utilizando o código ou códigos próprios das diferentes áreas do saber.
- Aprendizagens de caráter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da utilização da língua portuguesa em diferentes situações de comunicação e da utilização das TIC (tecnologias de informação e comunicação).
- Capacidade de organização.
- Capacidade de reflexão crítica.

→ ATITUDES/COMPORTAMENTO

- Participação nas atividades propostas.
- Autonomia.
- Sentido de responsabilidade (pontualidade...).
- Espírito de cooperação.

- Comportamento adequado ao espaço da atividade letiva (respeito pelas regras estabelecidas).
- Realização dos trabalhos de casa.

Nota: O domínio das Atitudes/Comportamento, assim como o domínio da língua portuguesa, a educação para a cidadania e a utilização das tecnologias de informação e comunicação são transversais, por isso deverão ser avaliados em todas as áreas curriculares disciplinares.

2 - Peso da avaliação a atribuir aos diferentes domínios.

a) Áreas curriculares disciplinares (exceto apoio ao estudo, no 1.º ciclo, e Educação para a Cidadania).

Nível de ensino	Capacidades/ Conhecimentos	Atitudes/ Comportamento
1º Ciclo	75%	25%
2º Ciclo	80%	20%
3º Ciclo	85%	15%
Ensino Secundário	95%	5%
Profissional	85%	15%

b) Na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, o peso a atribuir à dimensão Competências/Conhecimentos será de 40% e Atitudes/Comportamento 60%.

c) Educação Especial.

- Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008, excetuando os abaixo mencionados serão avaliados pelos mesmos normativos que os alunos não abrangidos pela Educação Especial;
- Os alunos que tenham no seu programa educativo individual a medida *adequações no processo de avaliação* são avaliados nos termos definidos no referido programa;
- Os alunos que tenham no seu programa educativo individual a medida *currículo específico individual* são avaliados nos termos definidos no referido programa.

3 - Tabela das menções qualitativas dos instrumentos de avaliação.

3.1 - As menções qualitativas a utilizar nos instrumentos de avaliação referentes ao domínio dos conhecimentos/capacidades serão as seguintes:

1º ciclo:	
Menção qualitativa	Percentagem %
Insuficiente menos	De 0 a 19
Insuficiente	De 20 a 49
Suficiente	De 50 a 69
Bom	De 70 a 89
Muito Bom	De 90 a 100

2º e 3º ciclos:		
Menção qualitativa	Percentagem %	Nível
Fraco	De 0 a 19	1
Não Satisfaz	De 20 a 49	2
Satisfaz	De 50 a 69	3
Satisfaz Bastante	De 70 a 89	4
Excelente	De 90 a 100	5

3.1.1 - Nos 2.º e 3.º ciclos, nos instrumentos de avaliação junto à menção qualitativa deve constar obrigatoriamente a percentagem obtida.

3.2 - No ensino secundário a avaliação é expressa em termos quantitativos numa escala de 0 a 20 valores.

3.3 - No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

3.4 - Nos, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

3.5 - A expressão dos resultados da avaliação dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º (Currículo Específico Individual), do Decreto -Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, na redação atual, obedece ao disposto nos números um, dois e três do artigo 13º do Despacho normativo n.º 1-F/2016 de acordo com a especificidade do currículo do aluno.

3.6 - A expressão dos resultados da avaliação dos alunos do ensino secundário abrangidos pelo artigo 21.º (Currículo Específico Individual), do Decreto -Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, expressa-se numa escala quantitativa de 0 a 20 valores, para todas as componentes do CEI de cada aluno de acordo com as orientações transmitidas pela DGE em 5 de setembro de 2017.

3.7 - Parâmetros de avaliação em:

Educação para a cidadania

- Capacidade de selecionar/organizar informação;
- Expressão e fundamentação de opiniões;
- Intervenção na resolução de problemas da turma;
- Respeito por normas e regras;
- Participação e empenho na realização de tarefas;
- Cooperação.

Apoio ao estudo (1.º Ciclo)

- Autonomia na realização das aprendizagens;
- Métodos de estudo, de organização e de trabalho;
- Estratégias de resolução de problemas;
- Empenho na realização das atividades propostas;

NOTA: Além dos 4 parâmetros de avaliação acima referenciados, os alunos serão ainda avaliados no:

- Cumprimento de regras de sala de aula.

III - PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

- 1- A avaliação diagnóstica deverá responder às necessidades de obtenção de elementos que fundamentem o processo ensino aprendizagem e que visem a facilitação da integração escolar e orientação escolar e vocacional. No desenvolvimento da mesma deve ser valorizada a intervenção dos docentes dos diferentes ciclos e recolhidas e mobilizadas informações que permitam a definição de planos didáticos e a adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos.
- 2- A avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação deverá integrar o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento. Os procedimentos a adotar devem privilegiar:
 - a) A regulamentação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende;
 - b) O caráter contínuo e sistemático dos processos de avaliação e respetiva adaptação aos contextos;
 - c) A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação.
- 3- A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos. Assim sendo, no final de cada período letivo deverá traduzir o trabalho do aluno e a sua progressão, desde o início do ano até a esse momento específico de avaliação, tendo por finalidade informar o aluno, o encarregado de educação e o próprio professor sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.
- 4- Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os alunos momentos de reflexão e de autoavaliação em todas as áreas disciplinares.
- 5- Todos os docentes deverão entregar ao Diretor de Turma, pelo menos uma vez por período, uma informação intercalar da avaliação dos alunos.

IV - REGISTOS INFORMATIVOS DE AVALIAÇÃO

Cada área disciplinar deve selecionar os diversos registos informativos de avaliação a utilizar ao longo do ano letivo.

Como registos informativos de avaliação consideram-se:

- as grelhas de correção dos testes escritos,
- grelhas de registo de intervenções orais e escritas dos alunos durante as aulas,
- registos de observação (trabalhos individuais ou de grupo, trabalhos práticos e/ou laboratoriais, outros),
- relatórios de atividades,
- lista de verificação dos trabalhos de casa,
- portefólios de evidências de aprendizagem individual,
- outros.

V - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

1- Nos ensinos básico e secundário é obrigatória a realização de um número mínimo de dois momentos formais de avaliação definidos em departamento, em cada período letivo. Só a título excecional, devidamente fundamentado em ata de departamento se poderá realizar um único momento formal de avaliação.

NOTA: Nas disciplinas de TIC, Educação Musical (3.º ciclo) e EMRC, será realizado apenas um momento formal de avaliação definido em departamento, em cada período letivo.

2- Em cada período letivo, os alunos deverão ser informados, pelo professor de cada disciplina, sobre a data de realização dos momentos formais de avaliação, devendo os mesmos ser registados pelo professor, no registo eletrónico de sumários e/ou livro de ponto. A sua calendarização deverá ser articulada em conselho de turma.

3- Não é permitida a realização de mais de um teste de avaliação no mesmo dia, salvo situações devidamente fundamentadas.

4- A partir do 6.º ano (inclusive), nos enunciados dos testes devem constar as cotações das respetivas questões.

5- É obrigatória a entrega dos testes escritos devidamente corrigidos e classificados e a divulgação da classificação de outros momentos formais de avaliação, dentro do horário normal da turma.

6- Quando não há lugar à realização de testes escritos e/ou outros trabalhos, devolvidos aos alunos com a respetiva classificação, deverá o professor da disciplina comunicar sob a forma escrita ao aluno, uma vez por período, a(s) classificação(ões) obtida(s).

7- A correção e entrega de cada teste escrito são efetuadas antes da realização do teste seguinte.

- 8- Os resultados de todos os instrumentos de avaliação, à exceção da grelha de observação de aula, salvo motivo de força maior, devidamente justificado em reunião de Departamento, devem ser dados a conhecer aos alunos antes do final das atividades letivas do período letivo em questão.
- 9- Os professores deverão orientar os alunos cujos resultados sejam inferiores a 50% ou 10 valores, ou sempre que entenda necessário, para a realização de atividades de remediação.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.
- 2- Os Critérios Gerais de Avaliação serão cumpridos por todos os Departamentos Curriculares e, depois de aprovados, entrarão em vigor no ano letivo 2018/2019, podendo ser revistos anualmente, mas sempre antes do início do ano letivo.
- 3- Os Critérios Gerais de Avaliação deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos e encarregados de educação.

VII - LEGISLAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO

1- Ensino Básico e Secundário:

- **Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril** - regulamenta: a) O regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, tendo por referência os documentos curriculares em vigor; b) As medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens dos alunos do ensino básico;
- **Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de Julho** - estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário;
- **Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho** (altera o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de Julho);
- **Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro** (altera o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de Julho);
- **Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril** (altera o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de Julho);
- **Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto** - define o regime de organização e funcionamento dos cursos CH de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais; estabelece ainda os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos referidos, bem como os seus efeitos;

- **Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro**, retificada pela Portaria n.º 165-B/2015 de 3 de junho;

2- Educação Especial:

- **Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro** - O presente decreto-lei define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.
- **Lei n.º 21/2008 de 12 de Maio** - Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, que define os apoios especializados a prestar na educação pré -escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.
- **Portaria n.º 201-C/2015 de 10 de Julho** - A presente portaria regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 14.º e 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, regulada pelo Decreto -Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.